



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.375 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM, criado pela Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM tem por finalidade implementar, desenvolver e executar as atividades relacionadas com o controle metrológico e da qualidade de bens e serviços, observada a competência concorrente da União e toda legislação emanada do Poder Federal e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. DELIBERAÇÃO COLEGIADA

1.1. Conselho Diretor

1.2. Conselho Fiscal

2. DELIBERAÇÃO SINGULAR

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Assessoria de Cobrança e Controle da Arrecadação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria Técnico-Operacional

7.1. Núcleo de Verificação Metrológica

7.2. Núcleo de Pré-Medidos

7.3. Núcleo de Gestão da Qualidade

7.4. Núcleo de Verificação Veicular

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativo-Financeira

8.1 Unidade de Administração

8.2 Unidade de Pessoal

8.3 Unidade de Finanças

8.4 Unidade de Contabilidade

8.5 Unidade de Contratos e Convênios

**Art. 4º** As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM estão dispostas no Anexo desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** Constituem patrimônio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM:

I - os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venha a adquirir;

II - as doações, legados e heranças;

III - os bens e direitos.

**Art. 6º** Constituem recursos financeiros do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM:

I - dotações que lhe forem atribuídas pelo Estado em seu orçamento anual;

II - dotações orçamentárias oriundas de créditos adicionais;

III - heranças, legados e doações;

IV - recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos, privados ou organizações internacionais;



V - produtos de operações de crédito realizadas pelo Instituto;

VI - receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis e materiais inservíveis;

VII - recursos diretamente arrecadados decorrentes de prestação de serviços;

VIII - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Art. 7º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, o Instituto apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I - Balanço Orçamentário;

II - Balanço Financeiro;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração das variações patrimoniais conforme art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Diretor-Presidente do Instituto, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá dentro do prazo legal, com manifestação de seus Conselhos Diretor e Fiscal.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente ao Conselho Diretor, nos prazos indicados por Lei.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 8º** O quadro de servidores efetivos do IPEM será constituído através de concurso público específico, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais normas pertinentes.

**Art. 9º** Os Recursos Humanos do Instituto serão constituídos de:

I - Cargos de Confiança;

II - Cargo de provimento efetivo.

§ 1º Os cargos de confiança previstos no Inciso I deste artigo, serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado são os seguintes: Função de Direção e Assessoramento Superior - FGS e Função de Direção Intermediária - FGI, sendo estas últimas exclusivas de servidores do quadro efetivo.

§ 2º Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex - Território Federal do Amapá à disposição do Estado poderão ser designados para Funções Gratificadas ou colocados à disposição do Instituto.



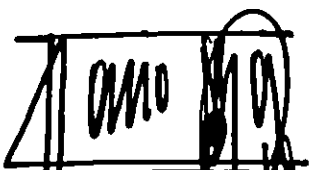
**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se os artigos 1º e 2º da Lei nº 0071, de 25 de maio de 1993.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 25 de setembro de 2009



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## ANEXO

## Denominação e quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário.

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT
1	Autarquia	Diretor-Presidente	FGS - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGI - 2	01
		Motorista do Diretor-Presidente	FGI - 2	01
		Assessor Jurídico	FGS - 2	01
		Assessor Técnico Nível II - Ouvidor	FGS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS - 1	02
4	Assessoria de Cobrança e Controle da Arrecadação	Assessor de Cobrança e Controle da Arrecadação	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II	FGI - 2	02
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível I	FGI - 1	01
6	Coordenadoria Técnico-Operacional	Coordenador	FGS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II	FGS - 2	01
6.1	Núcleo de Verificação Metroológica	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Laboratório	FGI - 3	01
6.2	Núcleo de Pré - Medidos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Laboratório	FGI - 3	01
6.3	Núcleo de Gestão da Qualidade	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Laboratório	FGI - 3	01
6.4	Núcleo de Verificação Veicular	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7	Coordenadoria Administrativo-Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
7.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Transportes	FGI - 3	01
7.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

7.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Tesouraria	FGI - 3	01
7.4	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.5	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
<b>Total</b>				<b>34</b>

MM-